



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **DILO PADILHA SEGURANÇA ME**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com sede em Avenida Barão do Rio Branco, nº 1053, bairro Centro, na cidade de Arvorezinha - RS, CEP: 95.955-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 24 de fevereiro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ME**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1053, bairro Centro, na cidade de Arvorezinha – RS, CEP: 95.995-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 016/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, conforme correspondência Interna nº 0125/2021, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá contar com, no mínimo, 2 seguranças uniformizados e com todos os EPIs necessários para este tipo de trabalho, um carro para os vigilantes/seguranças possam se deslocar entre os pontos.

Os serviços se realizarão as quartas-feiras e quintas-feiras das 18 horas às 23 horas, sextas-feiras das 18 horas às 2 horas, sábados das 16 horas às 3 horas e domingos das 15 horas às 2 horas, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor mensal da contratação é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e bimestral no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.247.000 – Combate e Enfermagem da Pandemia do COVID-19  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Chefe de Enfermagem, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
  - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 24 de fevereiro de 2021.

**LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA**

Procuradora Municipal

OAB/RS 62.924

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---